



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO N.º 2200, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 77.284,04.”

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 899/2020, em seu artigo 4º;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2020, em seu artigo 4º, autorizado a abrir um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, (por transferência de recursos dentro uma mesma categoria de programação) no valor de R\$ 65.225,98 (Sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.03 – Procuradoria Jurídica

04.122.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica

023 – 01 – 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais R\$ 282,26

02.04.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.04.01 – Ensino Fundamental

12.361.0005.2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental

146 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 18.030,00

157 – 01 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 689,00

02.04.02 – Educação Infantil

12.365.0005.2.020 – Manutenção Pré-Escola

169 – 05 – 3.3.90.32.00 – Material de Distribuição Gratuita R\$ 7.050,00

02.06.00 – Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 – Manutenção Agricultura e Abastecimento

250 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 35.351,77

02.10.00 – Secretaria Municipal do Meio Ambiente

18.541.0011.2.041 – Manutenção Meio Ambiente

300 – 01 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 90,17

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 – Manutenção Administração

338 – 01 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições R\$ 3.732,78

Parágrafo Único – As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 65.225,98 (Sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos) serão suportadas por anulação parcial (por transferência de recursos dentro uma mesma categoria de programação) das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo

02.01.00 – Gabinete do Prefeito

02.01.03 – Procuradoria Jurídica

04.122.0002.2.004 – Manutenção da Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

027 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 282,26
02.04.00 - Secretaria Municipal de Educação	
02.04.01 - Ensino Fundamental	
12.361.0005.2.019 - Manutenção do Ensino Fundamental	
144 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 18.030,00
150 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 689,00
02.04.02 - Educação Infantil	
12.365.0005.2.020 - Manutenção Pré-Escola	
167 - 05 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	R\$ 7.050,00
02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	
20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento	
247 - 01 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 25.351,77
252 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
02.10.00 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente	
18.541.0011.2.041 - Manutenção Meio Ambiente	
299 - 01 - 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	R\$ 90,17
02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração	
04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração	
333 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 3.732,78

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2020, em seu artigo 4º, autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 11.886,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

02.00.00 - Poder Executivo

02.03.00 - Secretaria Municipal de Assistência Social

02.03.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0004.2.013 - Manutenção do Fdo. Municipal Assist. Social

084 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 1.134,00

086 - 01 - 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita R\$ 8.752,00

02.06.00 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento

20.606.0007.2.036 - Manutenção Agricultura e Abastecimento

250 - 01 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo R\$ 2.000,00

Parágrafo Único - As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.886,00 (Onze mil, oitocentos e oitenta e seis reais) serão suportadas por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 - Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 - Manutenção Administração

333 - 01 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 11.886,00

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, de acordo com a Lei Municipal nº 899/2020, em seu artigo 4º, autorizado a abrir um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R\$ 172,06 (Cento e setenta e dois reais e seis centavos), nas seguintes dotações do orçamento em vigor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 – Diretoria Municipal de Administração

04.122.0014.2.045 – Manutenção Administração

339 – 02 – 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições

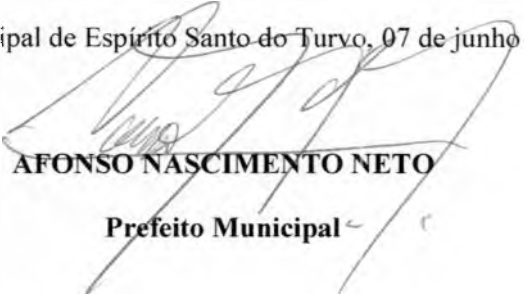
R\$ 172,06

Parágrafo Único – As despesas para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 172,06 (Cento e setenta e dois reais e seis centavos) serão suportadas por superávit financeiro verificado no balanço patrimonial do exercício anterior.

ARTIGO 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se, nos termos do artigo 99 da LOM.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 07 de junho de 2021.


AFONSO NASCIMENTO NETO

Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2200 em 07/06/2021

Fls nº livro nº

Publicado por fixação no átrio
Da sede desta PM nos termos do art.
99º da lei orgânica deste município.

